DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7122/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6847/2009
PROTOCOLO	: 958024
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: CELCOM CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC01-G.RC- 227/2014 às fls. 89-95, em que aplicou multa ao então Prefeito Municipal de Sonora/MS, *Senhor Zelir Antônio,* no valor correspondente a 800 (oitocentos) UFERMS, correspondente ao procedimento licitatório, formalização do Contrato e sua execução.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à f. 540.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade do recolhimento, baixa de responsabilidade e pelo retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para fins de observância do item IV do Acórdão citado, conforme parecer n. *PAR - 3ª PRC – 8024/2023*, acostado às fls. 545-546.

Diante do exposto, ante o recolhimento da multa, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. AC01-G.RC- 227/2014 às fls. 89-95, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto na Lei Estadual n. 5.913/2022 e

DETERMINO a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para a observância do item IV do decisum em tela.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd